



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
001	

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Vereador, Assessor ou Servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

**Art. 2º** - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II**.

§ 2º - As diárias somente serão concedidas se o servidor ou vereador não estiverem em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
002	

**Art. 3º** - O pagamento das diárias somente deve ser efetuados após a emissão do empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta resolução.

**Art. 4º** - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo poderá ser acrescido o limite de 05 (cincos) diárias ao total previsto no Artigo 4º, sempre com análise a autorização da Presidência.

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência.

**Art. 5º** - A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento específico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

**I – primeira via** – ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhado ao processo de pagamento:

**II – segunda via** – ao requerente.

§ 1º - O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo III, em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
003	

**I – primeira via** – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

**Art. 6º** - O Departamento Contábil comunicará imediatamente o Presidente caso o requerente não apresente as justificativas e relatório de viagem e notificará o requerente para que tome as providências para o real cumprimento desta Resolução.

**Art. 7º** - O processo de pagamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

- I** – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
- II** – Deferimento pelo Presidente da Câmara no próprio requerimento;
- III** – Nota de empenho ordinário;
- IV** – Liquidação do empenho;
- V** – Pagamento nominal ao requerente;
- VI** – Relatório de viagem;
- VII** – Cópia de certificados, declarações, programações de eventos e outros;
- VIII** – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara.

**Art. 8º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

**§ 1º** - A devolução reverte à mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

**§2º** - A dotação orçamentária expressa no § 1º deste artigo é a 01.002.01.031.063-2003.33909399 – Diversas indenizações e restituições. (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
004	

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

**Anexo I** – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

**Anexo II** – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

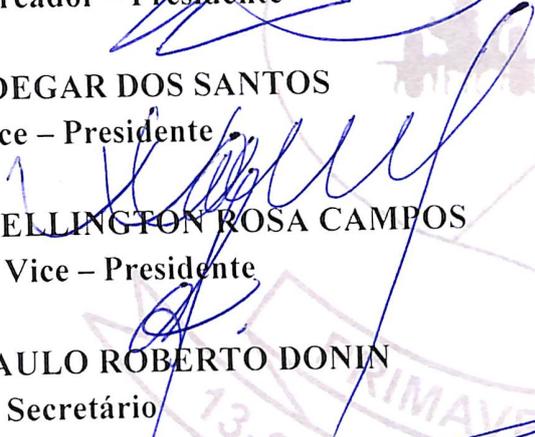
**Anexo III** – RELATÓRIO DE VIAGEM

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 002 de 06 de abril de 2009 e 006 de 16 de novembro de 2009, como quaisquer outros normativos expedidos pela Câmara Municipal em se tratando de concessão de diárias a Vereadores, Assessores e Servidores.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Plenário das Deliberações, 02 de Julho de 2014.

  
**ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**  
Vereador – Presidente

  
**EDEGAR DOS SANTOS**  
Vice – Presidente

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
2º Vice – Presidente

**PAULO ROBERTO DONIN**  
1º Secretário

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA**  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL**  
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
005	

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS**

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	FORA (RS)	ESTADO	DENTRO ESTADO (RS)	DO
Vereadores	500,00		XXXX	
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	350,00		300,00	
Servidores	350,00		300,00	

- *Em todos os casos que não houver pernoite será concedida meia-diária, independente do cargo ocupado.*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
009	

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho à presença do soberano plenário desta Câmara Municipal, Projeto de Resolução com o intuito de atualizar os valores de diárias deste Poder Legislativo conforme o aumento geral dos preços de mercado.

Tendo em vista que a diária visa cobrir despesas de viagem, é notável o aumento inflacionário de mercado, o que contribui para a elevação significativa dos preços de hotéis, alimentação e passagens aéreas e terrestres.

A aprovação do presente Projeto vem de forma tardia, já que há muito tempo não é atualizada a tabela de valores da Resolução nº 009/2011. É de se observar que, o texto da referida Resolução não fora alterado e sim, somente os valores da tabela que vai Anexo ao texto legal pois, com isto não teremos a divisão da presente Resolução, facilitando o seu acesso na íntegra.

Peço de vós, uma análise positiva, contribuindo com os vereadores e servidores que necessitam de se locomover à outros locais em busca de melhorias e qualidade ao Setor Público.

Primavera do Leste – MT, 01 de Julho de 2014.

**ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**  
Vereador – Presidente

**EDEGAR DOS SANTOS**  
Vice – Presidente

**WELLINGTON ROSA CAMPOS**  
2º Vice – Presidente

**PAULO ROBERTO DONIN**  
1º Secretário

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA**  
3º Secretário